

## DESPACHO Nº 147, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":  
a) Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
THR Solucoes Ltda ME Rua Borges de Medeiros, 110, Centro Laranjal Paulista/SP CEP: 18.500-000	09.464.761/0001-79	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FVC0122018 Nome: THR SODIE Versão: 2.4.0.0 Código MD5: efc3a171cae6efdb1e1bcf11250393a7 PafEcf Data do término da análise: 22/11/2018

b) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Method Comércio e Serviço de Informatica Ltda Rua Prefeito Helmuth Fallgater, 2031, Boa Vista Joinville/SC CEP: 89.206-101	82.882.903/0001-08	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0472018 Nome: SGM Versão: 2.6 Código MD5: 5255bedc0906195e4266ec00d95d1e81 uSGM Data do término da análise: 07/11/2018
EDM Softwares Ltda Rua Bernardino Vaz, 92, Estreito Florianópolis/SC CEP: 88.075-090	82.930.678/0001-38	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0502018 Nome: EDMPDV Versão: 5.0.19-00 Código MD5: c99bb1644dff3ae7c05ae04cdfc3dbe3 EdmPDV Data do término da análise: 29/11/2018

c) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Londrisoft Informatica Ltda Rua Bélgica, 871, Jardim Villas Boas Londrina/PR CEP: 86.046-280	80.928.989/0001-37	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0272018 Nome: VENDA BALCAO Versão: 5.07.001 Código MD5: f7f33fef025065aaae5838a77af92e16 Data do término da análise: 20/11/2018

d) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Linx Sistemas e Consultoria Ltda Avenida das Nações Unidas, 7221, 4º, 5º, 6º, 7º e 14º And., Pinheiros São Paulo/SP CEP: 05.425-902	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PSP0352018 Nome: P2K RETAIL SUITE Versão: B22V001 Código MD5: 208738765269702A908AA5F0652D0BE2 Data do término da análise: 26/11/2018

II - Constatado "não conformidade":

a) Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Astamac Automação Comercial Ltda Av. Mato Grosso, 2621, Vila Célia Campo Grande/MS CEP: 79.020-200	15.439.136/0001-70	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UDB0022018 Nome: MercadoPDV Versão: 4.0.0.0 Código MD5: 0F2D17168894DBDBAFD47BEC9C039F76 Data do término da análise: 24/08/2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS

## EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Em dezenove de novembro de dois mil e dezoito, das 10h às 10h15, remotamente, por meio de troca de mensagens eletrônicas (e-mails), o Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA realizou sua sexagésima quarta reunião extraordinária, com as participações de seu Presidente, Leonardo Silveira do Nascimento, e dos Conselheiros Débora Santille, Gustavo Sampaio de Arrechela Lobo, Lisandro Cogo Beck, Ricardo Reisen de Pinho e Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista. Iniciados os trabalhos, passou-se à deliberação do único assunto constante da ordem do dia: 1. Eleição de Diretor da EMGEA - O Conselho de Administração, consoante indicação constante do Ofício SEI nº 617/2018/SE-MF, de 19.10.2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, e considerando a manifestação do Comitê de Elegibilidade da companhia em Ata de Reunião Ordinária nº 10, de 19.10.2018, deliberou, por unanimidade, eleger o Senhor Marcus Vinicius Magalhães de Pinho, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da Carteira de Identidade nº 882.333, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em 22.11.2004, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.892.821-\*\*, residente em Brasília (DF) e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B", 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), com endereço eletrônico \*\*\*@emgea.gov.br, para o cargo de Diretor da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, na Diretoria de Controladoria, Gestão de Riscos e Controles Internos, com prazo de gestão de 19 de novembro de 2018 a 11 de maio de 2020, conforme o disposto no art. 13, VI, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nos termos do art. 12, § 3º, do art. 29, III, e do art. 30, § 1º, todos do Estatuto Social da companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de julho de 2018. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e declarou encerrada a reunião. Eu, Elaine Cristina Macedo Grisóstomo, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente do Conselho e pelos demais Conselheiros..

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.852, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, que institui a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 3º .....

I - ao da emissão da nota fiscal ou documento equivalente, se esta ocorrer depois da inclusão, no prazo estabelecido no art. 3º, do registro de venda de serviço, de intangível ou de outra operação que produza variação no patrimônio; ou

II - ao da inclusão, no prazo estabelecido no art. 3º, do registro de venda de serviço, de intangível ou de outra operação que produza variação no patrimônio, se a emissão da nota fiscal ou documento equivalente ocorrer antes da data de inclusão desse registro.

§ 4º .....

I - ao do pagamento, se este ocorrer depois da inclusão, no prazo estabelecido no art. 3º, do registro de aquisição de serviço, de intangível ou de outra operação que produza variação no patrimônio; ou

II - ao da inclusão, no prazo estabelecido no art. 3º, do registro de aquisição de serviço, de intangível ou de outra operação que produza variação no patrimônio, se o pagamento ocorrer antes da data de inclusão desse registro.

" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.853, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras entidades e Fundos (DCTFWeb).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso IV e nos §§ 2º e 9º do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. ....

§ 1º .....

II - a partir do mês de abril de 2019, para as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, exceto:

a) as que constam como optantes pelo Simples Nacional no CNPJ em 1º de julho de 2018; e

b) aquelas de que trata o § 3º; e

III - a partir do mês de outubro de 2019, para os demais sujeitos passivos não enquadrados nos casos de obrigatoriedade previstos nos demais incisos deste parágrafo e no § 3º, exceto para os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, para os quais a entrega da DCTFWeb será estabelecida em norma específica.

.....(NR)"

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## PARECER NORMATIVO Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DE ESTIMATIVAS POR COMPENSAÇÃO. ANTECIPAÇÃO. FATOS JURÍDICOS TRIBUTÁRIOS. 31 DE DEZEMBRO. COBRANÇA. TRIBUTOS DEVIDOS.

Os valores apurados mensalmente por estimativa podiam ser quitados por declaração de compensação (Dcomp) até 31 de maio de 2018, data que entrou em vigor a Lei nº 13.670, de 2018, que passou a vedar a compensação de débitos tributários concernentes a estimativas.

